



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

1- LEI Nº 1.875, DE 16 DE MARÇO DE 1970 -1

(Dispõe sobre a criação do Setor Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado no órgão competente da Prefeitura Municipal, um Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artigo 2º - A Prefeitura terá o encargo de sua manutenção.

Artigo 3º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e PARTICULAR.

Artigo 4º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- A) - Promover o entrosamento do Setor Regional da C.N.A.E. com os órgãos Municipais;
- B) - Preparar os documentos indispensáveis à renovação Anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor);
- C) - Providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destinados ao programa;
- D) - Receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 1.875/70/FIS.2.

- E) - Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- F) - Exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do Município.

Artigo 5º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 6º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá uma Supervisora no programa, no Município, treinada e orientada em estágio prévio, aprovada pelo Representante Federal, mantendo-se vinculada ao Setor Regional, podendo contar com Supervisoras auxiliares, quando necessário e o volume do serviço o justificar.

Artigo 7º - Cabe à Supervisora:

- A) - Subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional da CNAE;
- B) - Cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO, quanto à supervisão.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

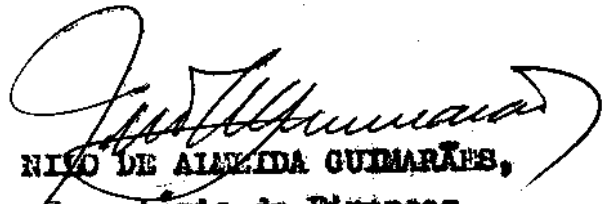
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 16 de março de 1.970, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

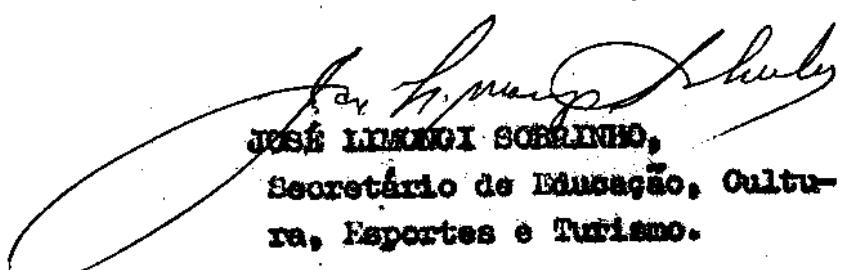

WALDEMAR COSTA FILHO.



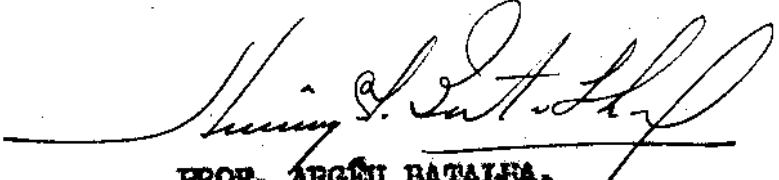
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 1.875/70/FLS.3.


NILDO DE ALMEIDA GUIMARÃES,
Secretário de Finanças


JOSÉ LENÇONI SOBRINHO,
Secretário de Educação, Cultura,
Esportes e Turismo.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 16 de março de 1.970.


PROF. ARGÊU BATALHA,
Secretário de Administração.